

# MUNICÍPIO DE MINDURI

Rua Penha nº 99 - Vila Vassalo - CEP 37.447 - 000  
Tel. (035) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS  
1997     2000

"UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO"

## LEI Nº 746/2000

**"FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO,  
NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19,  
DE 04.06.98".**

A Mesa da Câmara Municipal de Minduri - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, e art. 29, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Minduri-MG, fica fixado em parcela única mensal, no valor de R\$ 4.902,38 ( quatro mil, novecentos e dois reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em parcela única mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, somente poderão ser alterados por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - É vedado a qualquer título verba de representação ou outra espécie remuneratória, observando o artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Minduri(MG), 30 de agosto de 2000.

  
**Edmir Geraldo Silva**  
**Prefeito Municipal**